

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 45-66

Assunto *Modificação da Lei 601, de 23-9-63*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 23/10/1966*

Segunda Discussão

REJEITADO

Redação Final

Observações:

*Aprovado seg. Sefin. Cont. n/ ser. adia-
por três sessões em 28/10/1966*

Secretaria da Câmara Municipal, em 9 de setembro de 1966

ASSUNTO:- modificaco de Lei 601, de 23/9/63

PROJETO DE LEI Nº 45/66

Dispe sbre modificaco da Lei n 601, de 23 de Setembro de 1963

A Cmara Municipal da Estncia de Bragana Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1 - O artigo segundo da Lei n 601, de 23 de Setembro de 1963, passa a vigorar com um pargrafo, que ser o seu:

PARGRAFO NICO - Para os que j vinham gozando da iseno de que trata esta lei, podem requer-la a qualquer tempo, na / forma do artigo terceiro, e, sendo o pedido atendido, a iseno pas-sar a vigorar a partir da data do atendimento.

ARTIGO 2 - O artigo quarto da Lei n 601, de 23 de Setem-bro de 1963, passa a vigorar com mais um pargrafo, que ser o seu:

PARGRAFO SEGUNDO - Para os que se encontrarem nas condi-es dste artigo e para que possam gozar da iseno, devem requer-la dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da lavratura da escritura definitiva.

ARTIGO 3 - O pargrafo nico do artigo quarto da lei n 601, de 23 de setembro de 1963, passa a ser o seu pargrafo primei-ro.

ARTIGO 4 - Esta lei aplica-se aos casos pendentes.

ARTIGO 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-cao, revogadas as disposies em contrrio.

Sala das Sesses, em 10 de setembro de 1966

a)- WALDEMAR CENTINI JUNIOR - Vereador

JUSTIFICATIVA:-

A Lei Municipal n 601, de 23 de setembro de 1963, que dispe sbre a iseno do impsto predial a ex-combatentes da Fra Expedicionria Brasileira e da Revoluo Constitucionalista de 1932, no fixou qualquer prazo para a formulao do pedido, como tambm / no autorizou, expressamente, o senhor Prefeito Municipal a estabe-lecer qualquer prazo, que, todavia, ficou constando do Decreto n - 1.515, de 1 de outubro de 1963, que a regulamentou.

Considerando que, em tese, houve invaso das atribuies do Legislativo, dado que o ato do Executivo exorbitou-se (e a Lei - nesse aspecto  omissa) e que os prazos fixados naqule Decreto tem causado embaraos aos interessados, pois muitos dles, dada a exigui-dade do prazo para o pedido, esto ameaados de no gozar dsse fa-vor fiscal, e, considerando ainda que outros, com o prazo extinto ,

não tem possibilidade de gozar da isenção, é que somos de opinião que a lacuna legal deve ser suprida, a fim de que sejam evitados / conflitos de interesses, sem qualquer necessidade, solicitando para tanto que os nobres pares aprovem o presente projeto de lei.

a) - WALDEMAR CENTINI JUNIOR - Vereador

(CÓPIA)

"LEI Nº 601

de 23 de setembro de 1963

Dispõe sobre isenção de imposto predial a ex-combatente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos civis participantes da Revolução / Constitucionalista de 1932 ou da força Expedicionária Brasileira... (vetado)... fica assegurada a isenção do Imposto Predial relativo ao imóvel de sua propriedade e destinado à sua própria residência.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído das provas necessárias às condições estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 3º - Aqueles que já venham gozando da isenção, sem que para isso houvesse Lei Municipal a respeito, só continuarão a gozá-la desde que preencham as condições exigidas por esta lei, inclusive a apresentação de novo requerimento.

Artigo 4º - Ao participante da Força Expedicionária Brasileira, que adquirir, pela primeira vez, um prédio para residência própria, fica assegurada a isenção do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", desde que a requeira ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os que, nas condições expressas / no artigo anterior, já pagaram o mencionado imposto, poderão requerer a devolução da importância correspondente até 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 1963

Angelo Magrini Liza

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema

Secretário da Prefeitura".

1º Decreto nº 1515

de 1 de outubro de 1963

Regulamenta a concessão do benefício previsto na Lei nº 601, de 25 de setembro de 1963

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais e a expressa determinação do art. 5º da Lei nº 601, de 25 de setembro de 1963, decreta:

Artigo 1º - Os interessados na obtenção da isenção do Imposto Predial relativo ao imóvel de sua propriedade e destinado a sua própria residência, prevista no artigo 1º da Lei nº 601, de 25 de setembro de 1963, deverão requerê-la até o dia 20 de dezembro próximo futuro, juntando os documentos comprobatórios de sua e efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932 ou na Força Expedicionária Brasileira (FEB) sendo indispensáveis os seguintes:

- a)- Certidão de nascimento
- b)- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de que é proprietário do imóvel objeto de isenção
- c)- Atestado de residência no imóvel acima, passado por autoridade competente.
- d)- Para os civis participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 - atestado firmado pela autoridade ou comandante sob cujas ordens serviram; para os da FEB:- atestado passado pelo Ministério da Guerra.

§ 1º - Os que se enquadrem nas condições do art. 1º da Lei nº 601, neste referido, e que ainda não sejam proprietários, poderão requerer a isenção até 15 (quinze) dias após a escrituração definitiva do imóvel, observados os requisitos deste artigo.

§ 2º - Da mesma forma prescrita neste artigo deverão proceder aqueles que já venham usufruindo da mencionada isenção, sob pena de a perderem e terem seus débitos executados.

Artigo 2º - O participante da Força Expedicionária Brasileira que pretender a isenção prevista no art. 4º da Lei nº 601, de 25 de setembro de 1963 (Imposto de Transmissão Inter-Vivos) deverá requerê-la até 30 (trinta) dias antes da data em que será lavrada a escritura definitiva, provadas as condições do aludido Dispositivo legal e apresentados os documentos referidos nas letras "a" e "b" do artigo anterior, e, ainda, o seguinte:

- a)- CERTIDÃO do Cartório do Registro de Imóveis, desta Comarca, de que não é proprietário de nenhum outro imóvel residencial;
 - b)- Declaração, de que vai residir no imóvel adquirido.
- Não o fazendo nêsse prazo, sujeitar-se-á ao pagamento do referido /

impôsto no ato da escritura e ao da diferença posteriormente apurada.

Artigo 3º - Aqueles que se encontrem nas condições referidas no art. 4º da Lei nº 601 neste mencionadas e que, porventura, já pagaram o impôsto objeto da aludida isenção, poderão requerer a devolução da importância correspondente até o dia 24 de dezembro próximo futuro, fazendo a prova exigida no artigo anterior, além / do respectivo recibo de pagamento dado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os documentos exigidos nas letras "a" e / "d" do art. 1º e "b" do artigo 2º dêste decreto deverão ser apresentados com todas as firmas devidamente reconhecidas.

Bragança Paulista, 1 de outubro de 1963

Angelo Magrini Liza
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr. Conrado Stefani para relatar

Sala das Comissões, 16/9/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

PARECER:-

Favor fiscal sem caráter geral deve ser limitado no tempo. Objetiva necessidade angustiante, quasi sempre. E deve ser solucionada rapidamente, si angustia representa.

A legislação vigente ofertou prazo largo - 70 dias pelo Decreto / 1513, de 1/10/63 - para que os interessados providenciassem seis documentos que os habilitassem à isenção.

Eventual desinteresse não pode conduzir o legislador a, vezes muitas, socorrer os que dormem.

Em 21/9/66

a)- CONRADO STEFANI

a)- MARIO RUSSO -

Pela aprovação do presente projeto de autoria do nobre colega Centini Junior.

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 23/9/966 -

De acôrdo com o parecer do nobre colega Dr. Conrado Stefani.

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente - 23/9/966 -

REJEITADO

Sala das Sessões

9/10/66
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre modificação da Lei nº 601, de 23 de setembro de 1963.

Camara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo segundo da Lei nº 601, de 23 de setembro de 1963, passa a vigorar com um parágrafo, que será o seu:

Parágrafo único - Para os que já vinham gozando da isenção de que trata esta lei, podem requerê-la a qualquer tempo, na forma do artigo terceiro, e, sendo o pedido atendido, a isenção passará a vigorar a partir da data do atendimento.

ARTIGO 2º - O artigo quarto da Lei nº 601, de 23 de setembro de 1963, passa a vigorar com mais um parágrafo, que será o seu:

Parágrafo segundo - Para os que se encontrarem nas condições deste artigo e para que possam gozar da isenção, devem requerê-la dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da lavratura da escritura definitiva.

ARTIGO 3º - O parágrafo único do artigo quarto da Lei nº 601, de 23 de setembro de 1963, passa a ser o seu parágrafo primeiro.

ARTIGO 4º - Esta lei aplica-se aos casos pendentes.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1966.

Centini Junior

a) Waldemar Centini Junior - Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 601, de 23 de setembro de 1963, que dispõe sobre a isenção do imposto predial a ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira e da Revolução Constitucionalista de 1932, não fixou qualquer prazo para a formulação do pedido, como também não autorizou, expressamente, o senhor Prefeito Municipal a estabelecer qualquer prazo, que, todavia, ficou constando do Decreto nº 1.515, de 1º de outubro de 1963, que a regulamentou.

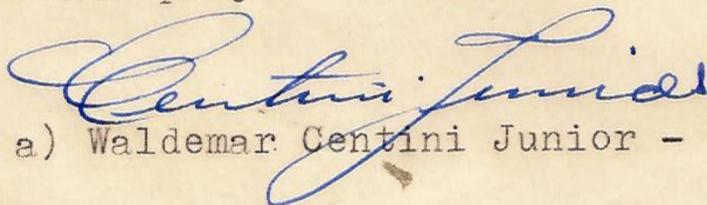
(segue)

os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/9/1966

Presidente da Câmara Municipal

Considerando que, em tese, houve invasão das atribuições do Legislativo, dado que o ato do Executivo exorbitou-se (e a Lei nesse aspecto é omissa) e que os prazos fixados naquêlê Decreto têm causado embaraços aos interessados, pois muitos dêles, dada a exiguidade do prazo para o pedido, estão ameaçados de não gozar dêsse favor fiscal, e, considerando ainda que outros, com o prazo extinto, não têm possibilidade de gozar da isenção, é que somos de opinião que a lacuna legal deve ser suprida, a fim de que sejam evitados conflitos de interêsses, sem qualquer necessidade, solicitando para tanto que os nobres pares aprovem o presente projeto de lei.



a) Waldemar Centini Junior - Vereador.

COPIA

LEI Nº 601

de 23 de setembro de 1963

Dispõe sobre isenção de imposto predial a ex-combatente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos civis participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 ou da força Expedicionária Brasileira... (vetado)... fica assegurada a isenção do Imposto Predial relativo ao imóvel de sua propriedade e destinado à sua própria residência.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído das provas necessárias às condições estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 3º - Aqueles que já venham gozando da isenção, sem que para isso houvesse Lei Municipal a respeito, só continuarão a gozá-la desde que preencham as condições exigidas por esta Lei, inclusive a apresentação de novo requerimento.

Artigo 4º - Ao participante da Força Expedicionária Brasileira, que adquirir, pela primeira vez, um prédio para residência própria, fica assegurada a isenção do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", desde que o requeira ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os que, nas condições expressas no artigo anterior, já pagaram o mencionado imposto, poderão requerer a devolução da importância correspondente até 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 1963

Angelo Magrini Liza
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura

COPIA

Decreto nº 1575
de 1 de outubro de 1963

Regulamenta a concessão do benefício previsto na
Lei nº 601, de 25 de setembro de 1963

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais e a expressa determinação do art. 5º da Lei nº 601, de 25 de setembro de 1963, decreta:

Artigo 1º- Os interessados na obtenção da isenção do Imposto Predial relativo ao imóvel de sua propriedade e destinado a sua própria residência, prevista no artigo 1º da Lei nº 601, de 25 de setembro de 1963, deverão requerê-la até o dia 20 de dezembro próximo futuro, juntando os documentos comprobatórios de sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932 ou na Força Expedicionária Brasileira (FCB) sendo indispensáveis os seguintes:

- a)- Certidão de nascimento
- b)- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de que é proprietário do imóvel objeto de isenção.
- c)- Atestado de residência no imóvel acima, passado por autoridade competente.
- d)- Para os civis participantes da Revolução / Constitucionalista de 1932 - atestado firmado pela autoridade ou comandante sob cujas / ordens serviram; para os da FEB:- atestado / passado pelo Ministério da Guerra.

§ 1º - Os que se enquadrem nas condições do art. 1º da Lei nº 601, neste referido, e que ainda não sejam proprietários, poderão requerer a isenção até 15 (quinze) dias após a escrituração definitiva do imóvel, observados os requisitos deste artigo.

§ 2º - Da mesma forma prescrita neste artigo deverão proceder aqueles que já venham usufruindo da mencionada isenção, sob pena de a perderem e terem seus débitos executados.

Artigo 2º - O participante da Força Expedicionária Brasileira que pretender a isenção prevista no art. 4º da Lei nº / 601, de 25 de setembro de 1963 (Imposto de Transmissão Inter-Vivos) deverá requerê-la até 30 (trinta) dias antes da data em que será lavrada a escritura definitiva, provadas as condições do aludido Dispositivo / legal e apresentados os documentos referidos nas letras "a" e "d" do artigo anterior e, ainda, o seguinte:

- segue -

a)- Certidão do Cartório do Registro de Imóveis, desta Comarca, de que não é proprietário de nenhum outro imóvel residencial;

b)- Declaração, de que vai residir no imóvel adquirido. Não o fazendo nesse prazo, sujeitar-se-á ao pagamento do referido imposto no ato da escritura e ao da diferença posteriormente apurada.

Artigo 3º - Aqueles que se encontrem nas condições referidas no art. 4º da Lei nº 601 neste mencionadas e que, porventura, já pagaram o imposto objeto da aludida isenção, poderão requerer a devolução da importância correspondente até o dia 24 de dezembro próximo futuro, fazendo a prova exigida no artigo anterior, além do respectivo recibo de pagamento dado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os documentos exigidos nas letras "a" e "d" do art. 1º e "b" do artigo 2º deste decreto deverão ser apresentados com todas as firmas devidamente reconhecidas.

Bragança Paulista, 1 de outubro de 1963

Angelo Magrini Liza
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Co. Vahne Venador por Comado Stefani para
relatar —

Sala das Comissões - 16/9/66

Stefani Ehedid - Secretário

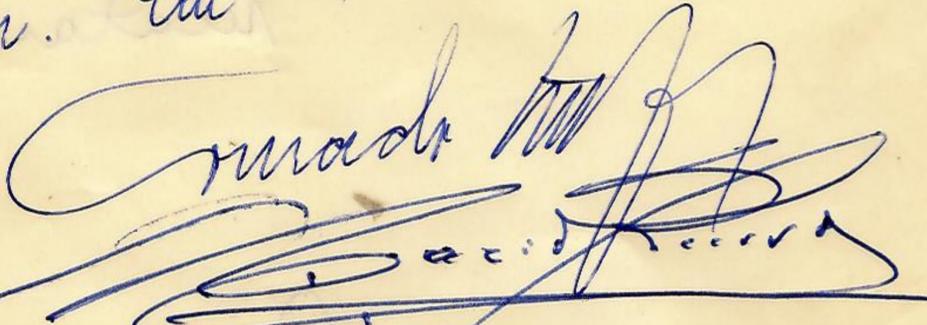
Parecer.

Faço fiscal com caráter geral deve
ser limitado no tempo. Objetiva neces-
sidade angustiante, e quase sempre se
deve ser solucionada rapidamente, si
angústia representa.

A legislação referente a certos prazos largos
— 70 dias pelo Decreto 1593, de 1/10/63 —
para que os interessados providenciassem

seus documentos que os habilitassem
à isenção.

Eventual desinteresse não pode conduzir
o legislador a, regras muitas, punir
os que dormem. em 21.9.66

Comando 

Pela aprovação do presente projeto de autoriza-
ção do nome cobiza lentina junior

Sala das Comissões, 23/09/1966

Albino

Voto

De acordo com o parecer do nome Cobiza
Sr. Camado Stefani - Sala das Comissões - 23/9/66
Hafizali Ghofid - 1